



JORNAL OFICIAL

Sexta-feira, 31 de março de 2017

I

Série

Número 61

Sumário

SECRETARIAS REGIONAIS DOS ASSUNTOS PARLAMENTARES E EUROPEUS E DAS FINANÇAS E DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

Portaria n.º 104/2017

Procede à distribuição dos encargos orçamentais provenientes do contrato de sublocação do Gabinete da representação da Região, em Bruxelas.

SECRETARIAS REGIONAIS DAS FINANÇAS E DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA E DA SAÚDE

Portaria n.º 105/2017

Autoriza a repartição dos encargos orçamentais relativos à aquisição de tiras reativas para determinação de glicémia, para o Serviço de Saúde da Região Autónoma da Madeira, E.P.E., para o período de 12 meses, com possibilidade de se renovar automaticamente por idênticos períodos, até ao limite máximo de 3 anos.

Portaria n.º 106/2017

Autoriza a repartição dos encargos orçamentais relativos à aquisição de artoplastia total do joelho e prótese da anca para o Serviço de Saúde da Região Autónoma da Madeira, E.P.E., para o período de 1 ano, eventualmente renovável até ao máximo de 3 anos.

SECRETARIA REGIONAL DA SAÚDE

Portaria n.º 107/2017

Estabelece a lista de critérios e a metodologia que permite classificar as Unidades de Saúde Familiar (USF) em três modelos de desenvolvimento, A, B e C.

**SECRETARIAS REGIONAIS DOS ASSUNTOS
PARLAMENTARES E EUROPEUS E DAS
FINANÇAS E DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA**

Portaria n.º 104/2017

de 31 de março

Dando cumprimento ao disposto no n.º 1 do artigo 22.º do Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de junho, mantido em vigor pelo artigo 14.º, n.º 1, alínea f) do Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, manda o Governo Regional, através do Secretário Regional dos Assuntos Parlamentares e Europeus e do Secretário Regional das Finanças e da Administração Pública, o seguinte:

- 1.º - Distribuir os encargos orçamentais provenientes do contrato de sublocação do Gabinete da representação da RAM, em Bruxelas na forma abaixo indicada:

| | |
|-----------------------------|-------------|
| Ano económico de 2017 | € 15.750,00 |
| Ano económico de 2018 | € 21.000,00 |
| Ano económico de 2019 | € 21.000,00 |
| Ano económico de 2020 | € 5.250,00 |

- 2.º - A despesa relativa ao ano económico de 2017 tem cabimento na rubrica da Secretaria 43, Capítulo 01, Divisão 01, Subdivisão 00, Fonte de Financiamento 111, Código de Classificação Económica D.02.02.-04.B0.00, inscrita no Orçamento da RAM para 2017.

- 3.º - Esta Portaria entra imediatamente em vigor.

Assinada a 23 de março de 2017.

O SECRETÁRIO REGIONAL DOS ASSUNTOS PARLAMENTARES E EUROPEUS, Mário Sérgio Quaresma Gonçalves Marques

O SECRETÁRIO REGIONAL DAS FINANÇAS E DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, Rui Manuel Teixeira Gonçalves

**SECRETARIAS REGIONAIS DAS FINANÇAS E DA
ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA E DA SAÚDE**

Portaria n.º 105/2017

de 31 de março

Dando cumprimento ao artigo 22.º do Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de junho, por referência ao disposto na alínea f) do n.º 1 do artigo 14.º do Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, manda o Governo Regional, através dos Secretários Regionais das Finanças e da Administração Pública e da Saúde, o seguinte:

1. Os encargos orçamentais relativos à aquisição de tiras reativas para determinação de glicémia, para o Serviço de Saúde da Região Autónoma da Madeira, E.P.E., para o período de 12 (doze) meses, com possibilidade de se renovar automaticamente por idênticos períodos, até ao limite máximo de 3 (três) anos, no valor de EUR 170.262,00 (cento e setenta mil, duzentos e sessenta e dois euros), acrescido de imposto sobre o valor acrescentado à taxa legal em vigor, encontram-se escalonados na forma abaixo indicada:

| | |
|-----------------------------|--------------|
| Ano Económico de 2017 | € 37.939,66; |
| Ano Económico de 2018 | € 56.754,00; |
| Ano Económico de 2019 | € 56.754,00; |
| Ano Económico de 2020 | € 18.814,34. |

2. A despesa emergente do contrato a celebrar tem a classificação económica 02.01.09 do orçamento do Serviço de Saúde da Região Autónoma da Madeira, E.P.E. para 2017.
3. A importância fixada para cada ano económico poderá ser acrescida do saldo apurado no ano anterior.
4. Esta Portaria entra imediatamente em vigor.

Secretarias Regionais das Finanças e da Administração Pública e da Saúde, no Funchal, aos 27 dias do mês de março de 2017.

O SECRETÁRIO REGIONAL DAS FINANÇAS E DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, Rui Manuel Teixeira Gonçalves

O SECRETÁRIO REGIONAL DA SAÚDE, Pedro Miguel de Câmara Ramos

Portaria n.º 106/2017

de 31 de março

Dando cumprimento ao artigo 22.º do Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de junho, por referência ao disposto na alínea f) do n.º 1 do artigo 14.º do Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, manda o Governo Regional, através dos Secretários Regionais das Finanças e da Administração Pública e da Saúde, o seguinte:

1. Os encargos orçamentais relativos à Aquisição de artoplastia total do joelho e prótese da anca para o Serviço de Saúde da Região Autónoma da Madeira, E.P.E., para o período de um ano, eventualmente renovável até ao máximo de três anos, no valor global de EUR 1.429.312,95 (um milhão, quatrocentos e vinte e nove mil, trezentos e doze euros e noventa e cinco cêntimos) acrescido de IVA à taxa legal em vigor, encontram-se escalonados na forma abaixo indicada:

| | |
|-----------------------------|---------------|
| Ano Económico de 2017 | € 278.030,74; |
| Ano Económico de 2018 | € 476.437,65; |
| Ano Económico de 2019 | € 476.437,65; |
| Ano Económico de 2020 | € 198.406,91. |

2. A despesa emergente do contrato a celebrar está prevista na classificação económica D.02.01.11 da proposta de orçamento do Serviço de Saúde da Região Autónoma da Madeira, E.P.E. para 2017.
3. A importância fixada para cada ano económico poderá ser acrescida do saldo apurado no ano anterior.
4. Esta Portaria entra imediatamente em vigor.

Secretarias Regionais das Finanças e da Administração Pública e da Saúde, no Funchal, aos 27 dias do mês de março de 2017.

O SECRETÁRIO REGIONAL DAS FINANÇAS E DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, Rui Manuel Teixeira Gonçalves

O SECRETÁRIO REGIONAL DA SAÚDE, Pedro Miguel de Câmara Ramos

SECRETARIA REGIONAL DA SAÚDE**Portaria n.º 107/2017**

de 31 de março

Nos termos do artigo 28.º do Decreto Legislativo Regional n.º 11/2016/M, de 9 de março, republicado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 22/2016/M, de 20 de maio, que estabelece a estrutura de organização dos cuidados de saúde primários na Região Autónoma da Madeira, a lista de critérios e a metodologia que permite classificar as Unidades de Saúde Familiar (USF) em três modelos de desenvolvimento é aprovada por Portaria do Secretário Regional da Saúde, sob proposta do Instituto de Administração da Saúde e Assuntos Sociais, IP-RAM.

É o que visa a presente Portaria.

Assim, em conformidade com o disposto no artigo 28.º do Decreto Legislativo Regional n.º 11 /2016/M, de 9 de março, republicado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 22/2016/M, de 20 de maio, manda o Governo Regional pelo Secretário Regional da Saúde, o seguinte:

Artigo 1.º

A presente Portaria estabelece a lista de critérios e a metodologia que permite classificar as Unidades de Saúde Familiar (USF) em três modelos de desenvolvimento, A, B e C, constantes do Anexo à presente Portaria, da qual faz parte integrante.

Artigo 2.º

A presente Portaria entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação.

Secretaria Regional da Saúde, no Funchal, aos 28 dias de março de 2017.

O SECRETÁRIO REGIONAL DA SAÚDE, Pedro Miguel de Câmara Ramos

Anexo da Portaria n.º 107/2017, de 31 de março

- 1 - A diferenciação entre os modelos de unidades de saúde familiar (USF) resulta de três dimensões estruturantes:
 - a) O grau de autonomia organizacional;
 - b) A diferenciação do modelo retributivo e de incentivos dos profissionais;
 - c) O modelo de financiamento e respetivo estatuto jurídico.
- 2 - Os três modelos assumem diferentes patamares de autonomia, aos quais correspondem distintos graus de partilha de risco e de compensação retributiva, e caracterizam-se do seguinte modo:
 - a) Modelo A:
 - i) Corresponde a uma fase de aprendizagem e de aperfeiçoamento do trabalho em equipa de saúde familiar, ao mesmo tempo que constitui um primeiro contributo para o desenvolvimento da prática da contratualização interna. É uma fase indispensável nas situações em que esteja muito enraizado o trabalho individual isolado e ou onde não haja qualquer tradição nem práticas de avaliação de desempenho técnico-científico em saúde familiar;

- ii) Compreende as USF do sector público administrativo com regras e remunerações definidas pela Administração Pública, aplicáveis ao sector e às respetivas carreiras dos profissionais que as integram e com possibilidade de contratualizar uma carteira adicional de serviços, paga em regime de trabalho extraordinário, bem como contratualizar o cumprimento de metas, que se traduz em incentivos institucionais a reverter para as USF;
- b) Modelo B:
 - i) Indicado para equipas com maior amadurecimento organizacional, onde o trabalho em equipa de saúde familiar é uma prática efetiva, e que estejam dispostas a aceitar um nível de contratualização de desempenho mais exigente e uma participação no processo de acreditação das USF, num período máximo de três anos;
 - ii) Abrange as USF do sector público administrativo com um regime retributivo especial para todos os profissionais, integrando remuneração base, suplementos e compensações pelo desempenho, definido no capítulo VII do Decreto-Lei n.º 298/2007, de 22 de agosto; aplicado à Região Autónoma da Madeira pelo Decreto Legislativo Regional n.º 11/2016/M, de 9 de Março, republicado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 22/2016/M, de 20 de maio
- c) Modelo C:
 - i) Modelo experimental, a regular por diploma próprio, com carácter supletivo relativamente às eventuais insuficiências demonstradas pelo Serviço Regional de Saúde, sendo as USF a constituir definidas em função de quotas estabelecidas pelo Instituto de Administração da Saúde e Assuntos Sociais, IP-RAM e face à existência de cidadãos sem médico de família atribuído;
 - ii) Abrange as USF dos sectores social, cooperativo e privado, articuladas com o centro de saúde, mas sem qualquer dependência hierárquica deste, baseando a sua atividade num contrato-programa estabelecido com o Instituto de Administração da Saúde e Assuntos Sociais, IP-RAM, e sujeitas a controlo e avaliação externa desta ou de outras entidades autorizadas para o efeito, com a obrigatoriedade de obter a acreditação num horizonte máximo de três anos.
- 3 - No sentido de proporcionar a escolha do modelo mais adequado aos propósitos de cada equipa multiprofissional, é permitida a transição de um modelo para outro em qualquer momento desde que observados os termos de acesso e a metodologia, bem como o número de USF estabelecido, anualmente, por despacho conjunto dos membros do Governo Regional responsáveis pelas áreas das finanças e da administração pública e da saúde, de acordo com artigo 29 n.º 2 do Decreto Legislativo Regional n.º 11 /2016/M, de 9 de março, republicado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 22/2016/M, de 20 de maio.

CORRESPONDÊNCIA

Toda a correspondência relativa a anúncios e assinaturas do Jornal Oficial deve ser dirigida à Direção Regional da Administração da Justiça.

PUBLICAÇÕES

Os preços por lauda ou por fração de lauda de anúncio são os seguintes:

| | | |
|--------------------------|--------------|-----------|
| Uma lauda..... | € 15,91 cada | € 15,91; |
| Duas laudas..... | € 17,34 cada | € 34,68; |
| Três laudas..... | € 28,66 cada | € 85,98; |
| Quatro laudas..... | € 30,56 cada | € 122,24; |
| Cinco laudas..... | € 31,74 cada | € 158,70; |
| Seis ou mais laudas..... | € 38,56 cada | € 231,36 |

A estes valores acresce o imposto devido.

EXEMPLAR

ASSINATURAS

Números e Suplementos - Preço por página € 0,29

| | Anual | Semestral |
|------------------|--------------|------------------|
| Uma Série..... | € 27,66 | € 13,75; |
| Duas Séries..... | € 52,38 | € 26,28; |
| Três Séries..... | € 63,78 | € 31,95; |
| Completa..... | € 74,98 | € 37,19. |

A estes valores acrescem os portes de correio, (Portaria n.º 1/2006, de 13 de janeiro) e o imposto devido.

EXECUÇÃO GRÁFICA
IMPRESSÃO
DEPÓSITO LEGAL

Departamento do Jornal Oficial
Departamento do Jornal Oficial
Número 181952/02

Preço deste número: € 1,22 (IVA incluído)